

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

DECISÃO-GCGJ - 10552025  
Código de validação: 667144B5E4  
( relativo ao Processo 552752025 )

## DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA, por meio de seu presidente, GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA, no qual a entidade sindical solicita a liberação dos servidores do Poder Judiciário Estadual, por 2 (duas) horas de sua jornada de trabalho, nas respectivas comarcas e datas especificadas, para participação no processo eleitoral de delegados(as) que representarão a categoria no *I Congresso dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – CONJUSMA*; e a disponibilização de espaço físico adequado nos fóruns das comarcas indicadas, como o Salão do Júri ou sala de audiência, para a realização das reuniões e eleições.

O requerente registra que o Congresso integra a estrutura organizacional do sindicato, sendo instrumento essencial para definir diretrizes e políticas sindicais, e que a eleição dos(as) delegados(as) ocorrerá por voto direto e secreto nas respectivas comarcas. Para tanto, anexou relação completa das comarcas e datas previstas para o processo eleitoral, conforme roteiro apresentado.

É o relatório. **Decido.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

O pedido constante do item A do requerimento inicial encontra respaldo no texto constitucional, especialmente nos [artigos 5º, XVI e XVII](#), que asseguram o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação, bem como no [artigo 8º, III](#), que atribui aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria. Soma-se a isso a [Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#), ratificada pelo [Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019](#), que reconhece e protege a liberdade sindical e o direito de participação em atividades sindicais no serviço público.

Tais dispositivos consagram a liberdade e a autonomia sindical, legitimando a liberação solicitada, por se tratar de ato necessário à efetivação da democracia sindical e à defesa dos interesses coletivos da categoria.

Por outro lado, o pedido constante do **item B** insere-se no âmbito da gestão administrativa de cada unidade judicial, competência privativa dos magistrados diretores e das magistradas diretoras de Fórum, nos termos das normas internas do Poder Judiciário Estadual. Assim, a análise e eventual autorização para uso dos espaços solicitados devem ser requeridas diretamente a essas autoridades, resguardando-se sua autonomia administrativa e gerencial.

Ante o exposto, **defiro** o pedido constante do item A do requerimento, **autorizando** a liberação dos servidores do Poder Judiciário Estadual, pelo período de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

2 (duas) horas de sua jornada de trabalho, nas comarcas e datas especificadas. **Determino**, ainda, que o pedido referido no item *B* seja formulado pelo sindicato diretamente aos magistrados diretores ou às magistradas diretoras dos Fóruns das comarcas relacionadas no anexo do requerimento, os quais decidirão conforme as peculiaridades e conveniências locais.

Notifique-se o requerente, **servindo esta decisão como ofício**.

Após, archive-se os autos com as cautelas legais.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/08/2025 15:32 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

